



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)

Acrescente-se art. 0 antes do Capítulo I da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 0. Inclua-se o artigo abaixo na Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025. Art. XX. Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2030 a alíquota zero do Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF-Câmbio) aplicável às liquidações de operações relativas ao ingresso no País de receitas de exportação, bem como de remessa decorrente de importações, de produtos agroindustriais, inclusive insumos agropecuários.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A prorrogação da alíquota zero do IOF-Câmbio até 31 de dezembro de 2030 para o ingresso de receitas de exportação e, simultaneamente, para as remessas ao exterior relativas à importação de produtos agroindustriais e de insumos agropecuários reforça a competitividade do setor em toda a cadeia, sem qualquer custo adicional para o Tesouro, pois apenas consolida benefício já vigente.

Ao garantir horizonte de planejamento de seis safras completas, a medida reduz o prêmio de risco cambial, barateia operações de hedge de longo prazo e assegura liquidez em momentos de volatilidade, protegendo um segmento

ExEdit
CD255571753700*



que respondeu por cerca de 49% das exportações brasileiras em 2024 e que, sozinho, sustenta o superávit comercial.

No mesmo movimento, a isenção para remessas de importação evita encarecimento de fertilizantes, defensivos, sementes e máquinas – itens dos quais ainda dependemos em larga escala – mitigando pressões inflacionárias sobre custos de produção e, portanto, sobre os preços dos alimentos.

Ao blindar entradas e saídas cambiais ligadas ao agro, a emenda fortalece o balanço de pagamentos, evita distorções fiscais entre exportadores e importadores da mesma cadeia e confere segurança jurídica indispensável para a atração de investimento privado em armazenagem, logística verde e industrialização de base agrícola, convergindo integralmente com os objetivos do “Pacto pelo Equilíbrio Fiscal do Brasil”.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Pedro Lupion
(PP - PR)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255571753700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion



lexEdit
* C D 2 5 5 5 7 1 7 5 3 7 0 0 *